

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecimento por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do art.º 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 04-08-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

25 de Maio de 2011. — A Juiz de Direito, Dr.^a Carla Sofia Silva. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

304724499

Anúncio n.º 10021/2011**Processo: 368/11.3TBSCR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: BETONOGUEIRA — Transporte Betão Comercio, L.^{da}, Credor: Eduardo Alberto Gomes Figueira e outro(s).

BETONOGUEIRA — Transporte Betão Comercio, L.^{da}, NIF — 511155980, Endereço: sítio da Nogueira, 9135-000 Camacha; Administrador da Insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Direito, 2610-195 Alfragide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para fazer face às custas prováveis e outras dívidas da massa (artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE). Efeitos do encerramento: Todos os previstos no artigo 233.º do CIRE.

06-07-2011. — O Juiz de Direito, Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304896113

Anúncio n.º 10022/2011**Processo: 496/11.5TBSCR — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: Auto Lazareto L.^{da}; Credor: SODICOR — Sociedade Distribuidora de Tintas, L.^{da} e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores; nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Auto Lazareto L.^{da}, NIF — 511038887, Endereço: Sítio da Quinta, Cancela (entreposto da Cancela) — Camião, 9125-000 Caniço — Santa Cruz; Administrador da Insolvência: Dr. Emanuel Freire

Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide; Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04 de Agosto de 2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

06-07-2011. — O Juiz de Direito, Dr. Bruno Miguel Vila Nova dos Reis Ramalho. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Canavilhas*.

304897297

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Anúncio n.º 10023/2011****Processo: 1927/10.7TBSCR**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Qualenghenho — Engenharia Civil Soldaduras, L.^{da}, NIF — 511126727, Endereço: Sítio do Vale Paraíso, Camacha, 9135-000 Camacha

Credor: FerroFunchal, L.^{da} — Estrada Engenheiro Abel Vieira, n.º 240, Aptd. 33 — 9135-413 Camacha.

Administrador de Insolvência: Dr. Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/C Direito, Alfragide, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

5 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.^a Carla Sofia Silva. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304878983

Anúncio n.º 10024/2011**Processo: 1658/10.8TBSCR****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Fábrica de Extração de Pedra e Brita da Palmeira, L.^{da} Requerido: Carpintaria Santo Serra — Unipessoal, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Fábrica de Extração de Pedra e Brita da Palmeira, L.^{da} Insolvente: Carpintaria Santo Serra — Unipessoal, L.^{da}, NIF: 511224923, sede: Sítio Fajã das Vacas, 9200-155 Santo António da Serra.

Administrador de Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14, R/c Dto., 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

6 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, Dr.^a Carla Sofia Silva. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

304885121

Anúncio n.º 10025/2011**Processo: 5618/10.0TBFUN****Insolvência pessoa singular (Requerida)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Tecnovia Madeira — Soc. Empreitadas, L.^{da} Insolvente: José Manuel Mendonça, estado civil: Viúvo, NIF 154532029, Endereço: Sítio do Lombo das Faias, 111, St. At.º da Serra, 9200-000 Machico